



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2017

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1190- 20Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI 2.201/2017

Data: 28 de março de 2017

EMENTA: altera Lei 1.886/2013 que dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal do Município de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências.

Eu, CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

### LEI

Art. 1º - O art. 4º da Lei 1.886/2013 que dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal do Município de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências, passa a contar com a seguinte redação:

**Art. 4º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do servidor público ou agente político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.**

**§ 1º - Para atender às despesas com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:**

- I. 15% (quinze por cento) do valor da diária integral, quando o deslocamento for de até 165 km (cento e sessenta e cinco quilômetros) e estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas;**
- II. 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral, quando o deslocamento for superior a 165 km (cento e sessenta e cinco quilômetros) e estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas;**
- III. 60% (sessenta por cento) do valor da diária, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.**

**§ 2º - Quando, na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do servidor público ou do agente político acarretar, também, despesas com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.**

Art. 2º o anexo I da Lei 1.886/2013 que dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal do Município de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências, passa a contar com a seguinte redação:

### ANEXO I

LEI Nº 1.886/2013





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2017

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1190- 20Pág(s)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

| CARGOS/FUNÇÕES  | Cidades dentro do Estado | Para atender despesa com alimentação quando o deslocamento for de até 165 km e estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas (15%) | Para atender despesa com alimentação quando o deslocamento for superior a 165 km e estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas (40%) | Para atender despesa com alimentação em deslocamento superior a 12 e inferior a 24 horas (60%) | Cidades Fora do Estado (Mais 80%) |
|---|--------------------------|--|--|--|-----------------------------------|
|   | Normal                   | Normal   | Normal   | Normal   | Normal                            |
| Prefeito Municipal  | 550,00                   | 82,50  | 220,00   | 330,00   | 990,00                            |
| Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Procurador Jurídico, Assessor Especial de Assuntos do Baixo Iguaçu, Controlado Interno Geral | 350,00                   | 52,50  | 140,00   | 210,00   | 630,00                            |
| Conselheiros Tutelares, Cargos em comissão, cargos de carreira efetivo e, demais servidores públicos.                               | 200,00                   | 30,00  | 80,00  | 120,00   | 360,00                            |

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques/PR, 28 de março de 2017

Claudiomiro Quadri  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2017

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1190- 20Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto 062/2017

DE 28 DE MARÇO DE 2017

SUMULA: Designa servidor para exercício de atribuição extraordinária a sua função sem alteração de vencimentos e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de impulso nas nos processo e procedimentos oficiais que demandam conhecimento técnico;

CONSIDERANDO a ausência do servidor Célio José de Carvalho Satyro por motivos de saúde por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade do Serviço Público do qual não pode haver paralização das ações institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação de profissional na emissão de pareceres jurídicos nos processos de licitação em tramite neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de representação da Fazenda Pública em ações e processos judiciais em curso;

CONSIDERANDO que o afastamento do Servidor Célio José de Carvalho Satyro é temporário;

CONSIDERANDO que a contratação de outro profissional para a função de assessoria jurídica demandaria despesas ao Erário;

CONSIDERANDO a paralização dos processos e procedimentos administrativos em curso que demandam de parecer jurídico causa prejuízo a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que o servidor Orlandino Prause da Silva Junior, possui formação profissional e é devidamente inscrito na OAB/PR possuindo capacidade postulatória e se colocou a disposição para temporariamente analisar emitir pareceres jurídicos e demais atos privativos, sem acréscimo de seus vencimentos;

### DECRETA

Art. 1º - Temporariamente e em caráter de excepcionalidade determino que as atribuições de advocacia, consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal sejam realizadas pelo servidor Orlandino Prause da Silva Junior – OAB/PR 35.570.

Art. 2º - A realização das funções e atividade descritas no art. 1º deste Decreto serão realizadas gratuitamente, sem qualquer acréscimo de vantagem.

Art. 3º - As responsabilidades civis por eventuais atos no exercício do mister de advocacia, consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal é do Servidor.

Art. 4º - Este Decreto terá validade até o retorno do Servidor Célio José de Carvalho Satyro, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2017

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1190- 20Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º - Fica outorgado ao Servidor Orlandino Prause da Silva Junior os poderes da clausula ad judicia para acompanhamento dos processos judiciais em curso.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de março de 2017.

CLAUDIORMIR QUADRI

Prefeito Municipal

